

Disponibilizado no D.E.: 15/04/2024

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Av. Pedro Basso, 920 - Bairro: Polo Centro - CEP: 85863-756 - Fone: (45)3576-1182 - www.jfpr.jus.br - Email: prfoz02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5003419-07.2018.4.04.7002/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO

EXECUTADO: GAZETA NEWS EMPREENDIMENTOS INFORMATIVOS EIRELI - ME

EDITAL Nº 700015708665

2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO

Datas:

1° Leilão: 22/04/24 -10:00 horas - somente online;

2° Leilão: 06/05/24 -14:00 horas - somente online;

1ª Designação: por preço não inferior à avaliação;

2ª Designação: a quem mais oferecer, com lance mínimo de 60%.

Realização por meio eletrônico mediante acesso ao sítio da internet http://www.kleiloes.com.br, podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no referido sítio.

1) Descrição do bem: Veículo I/Ford Focus GH2LHC FLEX, Placa NTQ-4487, Renavam 0023.055526-8, Chassi 8AFTZZFHZBJ354308, cor Prata, ano de fabricação/modelo 2010/2011. Veículo sem funcionamento, necessitando de reparos em diversas partes como retrovisor, volante, para-choques, lataria.

Avaliação do bem: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 04/2024.

Localização do bem: Rua Indianápolis, 1835, Vila Carimã - Foz do Iguaçu/PR.

Depositário: Fabius Augusto Andrion Romano Bonato.

Valor do débito: R\$ 273.261,76 (duzentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), em 04/2024.

5003419-07.2018.4.04.7002 700015708665 .V3



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Recursos: possibilidade de invalidação da arrematação por meio de ação autônoma (art. 903, § 4º, do CPC).

Recurso pendente de julgamento: Não há.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5%) e comissão do leiloeiro (5%), ambos sobre o valor da arrematação; b) despesas com remoção do(s) bem(ns) móveis; c) nos termos da decisão proferida pelo Juízo (evento 244, DESPADEC1), fica desonerado o arrematante do pagamento dos débitos do veículo junto ao Detran (R\$ 11.578,30, atualizado até 04/04/2024) cujos débitos ficam vinculados ao Executado FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO perante aquele órgão de trânsito; d) eventuais outros débitos.

Direito do arrematante: o arrematante poderá desistir da arrematação, sendolhe devolvido o depósito que tiver feito, nas hipóteses do art. 903, § 5°, do CPC: "I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1°; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4° deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação".

Ônus do executado: no caso de cancelamento dos leilões designados em virtude de parcelamento ou quitação do débito exequendo, o pagamento das despesas efetuadas pelo leiloeiro para a realização do ato, que compreendem: a) eventuais custas com a remoção e depósito de bens móveis; b) despesas com atos de promoção de venda de bens, calculados em 2% sobre o valor do débito exequendo ou o valor do bem, o quer for menor, sendo devido o valor mínimo de R\$ 200,00 e o máximo de R\$ 600,00.

Condições de pagamento: À Vista (art. 892, § 1º, do CPC).

Visitação: os bens poderão ser vistoriados nos locais indicados, mediante prévio agendamento, a ser realizado através de e-mail para <u>kleiloes@kleiloes.com.br</u>, informando o **leilão** e o lote de interesse, nome, número de CPF e RG e telefone para contato. Os interessados poderão ver fotos e documentos no site já mencionado, bem como esclarecer quaisquer dúvidas por meio do telefone (44) 3026-8008.

Quem não pode arrematar: art. 890 do CPC: "I - tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua

5003419-07.2018.4.04.7002 700015708665 .V3

2 of 4 16/04/2024, 15:03



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

autoridade; IV - servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes".

OBSERVAÇÕES:

- 1^a) As propostas de aquisição do(s) bem(ns) apresentadas por eventuais interessados, conforme autoriza o art. 895 do CPC, não suspenderão o leilão (§ 6°) e serão apreciadas pelo Juízo tão somente caso não seja realizada a venda em leilão (1^a e 2^a praça). Ficam os interessados cientes de que:
 - Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:
 - I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
 - II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.
 - § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
 - § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
 - § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
 - § 5° O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
 - § 6°. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.
 - § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.
 - § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:
 - I em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

700015708665 .V3

II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

5003419-07.2018.4.04.7002

3 of 4 16/04/2024, 15:03



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

- 2ª) Caso o(s) bem(ns) não seja(m) alienado(s) em leilão ou não sejam apresentadas propostas para a aquisição em parcelas, na forma do art. 895 do CPC, tendo em vista o disposto no art. 880 do CPC e arts. 373 e 374 do Provimento nº 62/2017, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, fica o Leiloeiro, nos 60 (sessenta) dias que sucederem ao segundo leilão, autorizado a promover a alienação por iniciativa particular (venda direta) dos bens cuja oferta tenha resultado negativa, nas mesmas condições observadas no segundo leilão.
- 3ª) Ficam os executados devidamente intimados, por meio deste edital, da realização dos leilões e da avaliação, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889, parágrafo único, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se este edital que será afixado no átrio deste fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Documento eletrônico assinado por **RONY FERREIRA**, **Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700015708665v3** e do código CRC **5dd1568e**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RONY FERREIRA Data e Hora: 12/4/2024, às 16:19:12

5003419-07.2018.4.04.7002

700015708665.V3

4 of 4